



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 016/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRANITOS E VIDROS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS AZZOLINI, CONFORME QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS E PLANILHAS, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA VIDRAÇARIA ALVORADA - WESLEI PAULO AFONSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA VIDRAÇARIA ALVORADA - WESLEI PAULO AFONSO**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº CNPJ 13.923.873/0001-18, estabelecida à AV Oscar Zaiden de Menezes, S/N, Bairro Centro – Novo São Joaquim – MT CEP: 78.625-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 001/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de Pregão Presencial para Aquisição e Instalação de Granitos e Vidros para a Escola Municipal Domingos Azzolini, conforme quantitativo, Especificações, Projetos e Planilhas, contidas no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Weslei Paulo Afonso

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 001/2014 de 31 de janeiro de 2014, tipo menor preço por lote e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A entrega dos produtos constantes na relação do anexo 1, será realizada diretamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.900,00 (Quarenta e sete mil e novecentos reais)**.

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 06 (seis) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos produtos será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 30/06/2014 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

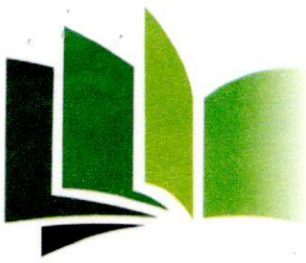
06.001.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Da Contratante:

Weslei Paulo Abouso

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- 6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;
- 6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.
- 6.2 – Da Contratada:**
- 6.2.1 – Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;
- 6.2.2 – Entregar os produtos deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;
- 6.2.3 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;
- 6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

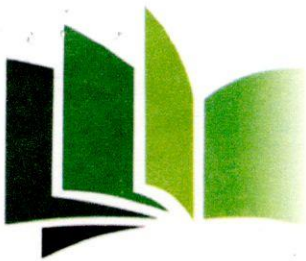
- 7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:
- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.
- 8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

Res. Lei Paulo Adorno

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

10.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

10.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

10.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 001/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2014 de 31 de Janeiro de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACEITAÇÃO E PROMESSA

Wesley Roberto Santos

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste


G O V E R N O M U N I C I P A L

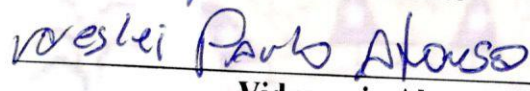
Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

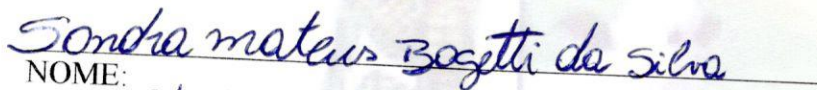
13.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Leste – MT, 06 de fevereiro de 2014.

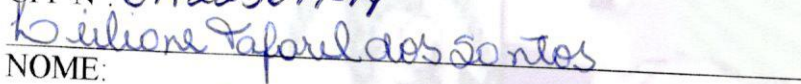

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante


Vidraçaria Alvorada
Weslei Paulo Afonso
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF Nº: 047.225.649-14


NOME:

CPF Nº: 032.806.151-43

estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 457/13 de 04 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 12 DE MARÇO DE 2014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:18B8B9D2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 014/2014

Objeto: **Contratação de empresa para Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador dos Websites, www.santoantoniodeleste.mt.gov.br e www.santoantoniodeleste.gov.br/Transparência, conforme solicitação, ao qual fica vinculado o presente instrumento de contrato.**

Período: de 11/01/2014 a 31/12/2014

Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 09/01/2014

Contratado: **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:B5829146

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 016/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Pregão Presencial para Aquisição e Instalação de Granitos e Vidros para a Escola Municipal Domingos Azzolini, conforme quantitativo, Especificações, Projetos e Planilhas, contidas no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 001/2014.

Período: de 06/02/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 47.900,00 (Quarenta e sete mil e novecentos reais).

Data de Assinatura: 06/02/2014

Contratado: **VIDRAÇARIA ALVORADA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:5B88C19F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº123/2014.

DE: 17 DE MARÇO DE 2014.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) LEILIANE TAFAREL DOS SANTOS DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR à servidora **LEILIANE TAFAREL DOS SANTOS** da Secretaria Municipal de Assistência Social para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 17 DE MARÇO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:28E50A61

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Em 02 de janeiro de 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT, e dá outras providencias.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde de São Félix do Araguaia, **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 035.726.096-15 e RG nº 701 530 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Determinar a formação da Comissão de Licitação, para o exercício de 2014.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes funcionários:

Maria Solange Erthal – Presidente
Dulce Fernanda Rodrigues Gomes - Secretaria
Maria Marta da Silva Milhomem – Membro

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente do CISA

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:C7145B09

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Em 02 de janeiro de 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação de Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT, e dá outras providencias.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde de São Félix do Araguaia, **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº